

LEI N. 8.662, DE 21 DE JANEIRO DE 1965

Dispõe sobre medidas de caráter financeiro e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

.....

Artigo 6.º - Passa a ter a seguinte redação o parágrafo único do artigo 16 da Lei n. 593, de 31 de dezembro de 1949:

"Parágrafo único - As custas de condução devidas aos Oficiais de Justiça privativos, da Fazenda do Estado poderão ser fixadas de dois em dois anos pelo Corregedor Geral da Justiça, mediante representação do Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal do Estado, atendendo as conveniências do serviço e às necessidades da época".

.....

Artigo 8.º - São revogados os artigos 2.º e 3.º da Lei n. 7.498, de 27 de novembro de 1962.

Artigo 9.º - São canceladas as dívidas originadas de custas judiciais (criminais ou cíveis) iguais ou inferiores a Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros), excluídos os acréscimos legais, referentes a 1963 e exercícios anteriores, encaminhadas à Procuradoria Fiscal do Estado para cobrança executiva, nos termos do artigo 6.º e §§, do Decreto n. 34.829, de 14 de abril de 1959.

Artigo 10 - São cancelados os débitos dos impostos territorial rural e sobre transmissão de propriedade imobiliária "inter vivos", de importância inferior a Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros).

§ 1.º - Considerar-se-á, para efeito do cancelamento, o valor originário do débito, não se levando em conta as multas moratórias, juros e outros acréscimos que tenham concorrido para aumentar a dívida.

§ 2.º - Não mais se lançará o imposto territorial rural nos casos em que os lançamentos, por qualquer motivo, não se processarem no devido tempo.

.....

Artigo 31 - Ficam isentos de impostos e taxas estaduais de qualquer natureza os atos contratos e outros papéis das sociedades de economia mista de que o Estado seja acionista majoritário.

Artigo 32 - Ficam isentos de todos os impostos e taxas estaduais os bens e serviços do Instituto de Café do Estado de São Paulo.

.....

Artigo 50 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com exceção dos artigos 8.º, 9.º e 10 cujos efeitos retroagem a 1.º de janeiro de 1964.

Artigo 51 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 21 de janeiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de Janeiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

(D. O 23/1/65)